



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 2/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2020

**ALTERA O ARTIGO 107 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 274,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, A QUAL CRIA A GUARDA
MUNICIPAL.**

Art 1º. O art. 107 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art 107. A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo será formada por três servidores efetivos da guarda municipal indicados pelo Corregedor, com formação na área de direito e nomeados pelo Secretário Municipal de Segurança do Cidadão, aos quais será atribuída gratificação de função equivalente a 11,15 UFM cada, por mês de atuação na referida comissão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que “Altera o artigo 107 da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, a qual cria a Guarda Municipal”, cuja propositura tem como objetivo proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum, o dever de imparcialidade do administrador quando da prática de atos e decisões que afetem interesses privados perante a Administração, bem como a economicidade dos orçamentos públicos.

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD que atua nos procedimentos junto a Guarda Municipal desta municipalidade, recebe por cada processo concluído, nos termos do artigo 107 da Lei Municipal n.º 274/2014.

Ocorre, que o valor gasto com a comissão por cada procedimento, muitas vezes, são superiores ao valor do prejuízo que originou a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Sem contar ainda que a comissão recebe, atualmente, uma vez concluída a sindicância e, novamente, com a conclusão do PAD, custo arcado pelos cofres públicos municipais.

Além do mais, a autoridade pública vem abrindo sindicâncias e processos disciplinares para qualquer fato corriqueiro ocorrido durante a prestação dos serviços públicos, o que poderia ser resolvido entre as partes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante alteração, pleiteando-se pela sua apreciação e voto favorável.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - Podemos